

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA  
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ  
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CONTRATO N° 03/2015 - FASEPA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 411600/2014  
PREGÃO ELETRÔNICO N°. 01/2015  
PARECER JURÍDICO N°. 090/2015

AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER A SEDE ADMINISTRATIVA E AS UNIDADES OPERACIONAIS DESTA FUNDAÇÃO, NO PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEFINIÇÕES MÍNIMAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ-FASEPA E A EMPRESA **FN ALMEIDA & CIA LTDA.**

Por este Instrumento, de um lado, o ESTADO DO PARÁ, através da Fundação de Atendimento Sócioeducativo do Pará - FASEPA, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n° 84.154.186/0001-23 com sede na Rua Diogo Moia. N°. 1101 Belém-Pá, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu titular, Sr. **SIMÃO PEDRO MARTINS BASTOS**, brasileiro, casado, assistente social, portador da Carteira de Identidade n° 1542854 1ª. Via CRESS/PA e do CPF n° 362.550.252-68, residente e domiciliada nesta cidade, Belém/PA, no uso das atribuições, e, de outro lado, a empresa **FN ALMEIDA & CIA LTDA**, estabelecida na Avenida Almirante Barroso, Al. Ferreira Teixeira, n°. 135- altos - CEP: 66.095-160 - Bairro Marco, Belém/PA, Fone: (91) 3031-7860/3033-6421 - Email: fnalmeidaltda@hotmail.com, inscrita sob CNPJ/MF n°. 01.103.088/0001-30 e com Inscrição Estadual n° 15.187.674-6, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por Sr.(a) **FRANCISCO NONATO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade n° 2276898 2ª. Via SSP/PA e do CPF/MF n° 009.288.872-00 e, residente e domiciliado nesta cidade Belém/PA, têm entre si ajustado o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO:**

O procedimento licitatório obedecerá às disposições da Lei Federal n°. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal n°. 3.555, de 08 de agosto de 2000, do Decreto Federal n°. 5.450, de 31 de maio de 2005, da Lei Estadual n°. 6.474, de 06 de agosto de 2002, do Decreto Estadual n°. 0199, de 09 de junho de 2003, do Decreto Estadual n°. 2.069, de 20 de fevereiro de 2006, da Lei Complementar Federal n°. 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Federal n°. 6.204, de 05 de setembro de 2007, do Decreto Estadual n° 877, de 31 de março de 2008, do Decreto Estadual n° 878, de 31 de março de 2008, de 31 de março de 2008, Decreto Estadual n° 878, de 31 de março de 2008, Instrução Normativa n°. 018, de 21 de maio de 2008, editada pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, Art. 48,

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA**  
**FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ**  
**GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

Instrução Normativa N° 02, de 11/10/2010, Decreto Estadual n° 05 de 11/01/2011 e, subsidiariamente, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, da legislação correlata e demais exigências previstas no Edital e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

**2.1.** O presente Contrato tem como objeto a Aquisição de Suprimentos de Informática para atender a Sede Administrativa e as Unidades Operacionais desta Fundação, no período de 12 meses, conforme condições constantes neste Contrato e especificações mínimas do objeto do Termo de Referência, anexo I do Edital.

**2.1 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVAS:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (R\$)
01	Cartucho 21 Preto (Impressora HP D2460)	HP ORIGINAL	40	R\$ 31,08	R\$ 1.243,20
02	Cartucho 22 Color (Impressora HP D2460)	HP ORIGINAL	40	R\$ 50,40	R\$ 2.016,00
03	Cartucho para Impressora HP122 Preto XLCH563HB	HP ORIGINAL	90	R\$ 45,67	R\$ 4.110,30
04	Cartucho para Impressora HP122 Color XLCH564HB	HP ORIGINAL	90	R\$ 66,00	R\$ 5.940,00
05	Tonner 35A para Impressora Laser HP1005	HP ORIGINAL	30	R\$ 70,80	2.124,00
06	Tonner 36A para Impressora Laser Multifuncional HPM 1120MFP	HP ORIGINAL	40	R\$ 69,78	R\$ 2.791,20
07	Tonner 53A para Impressora Laser HP 2014, 2015	HP ORIGINAL	30	R\$ 126,00	R\$ 3.780,00
	Tonner 64A para	HP			

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA**  
**FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ**  
**GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

08	impressora HP 4014, 4015	ORIGINAL	230	R\$ 177,60	R\$ 40.848,00
09	Tonner 85A para Impressora HP Laser Multifuncional CE285A (1132)	HP ORIGINAL	120	R\$ 74,25	R\$ 8.910,00
10	Tonner 610 Samsung	SAMSUNG	30	R\$ 265,33	R\$ 7.959,90
11	FITA EPSON LX- 300	EPSON	40	R\$ 4,40	R\$ 176,00
12	FITA EPSON F- 2190	EPSON	40	R\$ 21,60	R\$ 864,00
13	FITA EPSON FX- 690	EPSON	40	R\$ 6,62	R\$ 264,80
			<b>860</b>	<b>TOTAL</b>	<b>R\$81.027,40</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS:**

**3.1.** O objeto desta Licitação deverá ser entregue, após a assinatura do Contrato Administrativo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de assinatura do contrato e recebimento da nota empenho, o prazo mencionado no item 5 do Termo de Referência, anexo I. Será entregue no seguinte endereço: **Sito** BR-316, Rua Cavalcante, km 08, CEP: 670300-045 (ao lado do Ministério Público de Ananindeua/PA), no horário 08h às 15h.

**CLÁUSULA QUARTA - DO CONTRATO E SEUS DOCUMENTOS:**

**4.1.** Integram o presente contrato, mesmo sem transcrição e anexação, todos os documentos integrantes do Pregão Eletrônico nº. 01/2015 - FASEPA, em especial o Edital, seus Anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**5.1.** Entregar os produtos no endereço citado no item 5.1 do Termo de Referência;

**5.2.** Entregar os produtos nas quantidades e especificações requisitadas, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da nota de empenho.

**5.3.** Cumprir fielmente esta norma, de forma que os produtos relacionados sejam entregues com esmero e perfeição;

**5.4.** Substituir os produtos, objeto deste Edital, que apresentarem qualquer tipo de defeito ou que estiverem fora das especificações

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA**  
**FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ**  
**GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

contidas na proposta de preços, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a comunicação formal pela Gerência de Informática - GINFO. Destacando que as despesas de transportes com a devolução e/ou troca dos produtos serão de inteira responsabilidade da contratada;

**5.5.** Os produtos entregues deverão estar de acordo com a legislação em vigor, no que concerne a sua composição e qualidade;

**5.6.** Prestar garantia mínima de 01 (um) ano contra defeitos de fabricação.

**5.7.** É responsabilidade da Contratada que os produtos sejam entregues prontos para uso.

**5.8.** Responder com relação aos seus funcionários por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como:

- 1) Salários;
- 2) Seguros de acidentes;
- 3) Taxas, impostos e contribuições;
- 4) Indenizações;
- 5) Vales-transporte, e
- 6) Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

**5.9.** Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências da CONTRATANTE;

**5.10** Manter durante todo o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão;

**5.11.** Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

**5.12.** Assumir inteira responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão qualquer vínculo com a CONTRATANTE;

**5.13.** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providencias e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados;

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA**  
**FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ**  
**GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

**5.14** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos produtos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

**5.15.** Assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato.

**5.16.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no **subitem 5.8** deste contrato não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

**5.17.** É vedada a subcontratação de outra empresa para entrega dos suprimentos de informática, cujo objeto deste contrato.

**5.18.** Para cada solicitação formalizada pela CONTRATANTE, será gerada uma Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada;

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**6.1.** Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o Contrato;

**6.2.** Designar servidor ou comissão, para verificar a conformidade dos produtos fornecidos, com o constante da proposta da CONTRATADA, se for o caso, atestando a entrega em termo próprio, o qual deverá ser encaminhado à diretoria Administrativa para fins de pagamento.

**6.3.** No local de entrega, servidor competente da Gerência do Almojarifado/FASEPA, fará o recebimento dos produtos, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, que deve ser igual à especificação estabelecida neste anexo, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data de entrega dos produtos e, se for o caso, as irregularidades observadas;

**6.4.** A Administração reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos fornecidos, se em desacordo com as especificações estabelecidas no anexo I do Edital. Em caso de não conformidade, o servidor da Gerência de Informática/GINFO encaminhará documento notificando sobre o assunto à Diretoria Administrativa e Financeira, para providências necessárias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis à contratada;

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA**  
**FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ**  
**GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

**6.5.** Efetuar o recebimento definitivo no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis e o pagamento em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo;

**6.6.** A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações que lhe são atribuídas neste instrumento contratual, e ainda:

**6.7.** Prestar os esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa CONTRATADA;

**6.8.** Impedir que terceiros executassem os fornecimentos do objeto deste contrato;

**6.9.** Exigir, periodicamente, os documentos que comprovem a condição de regularidade da CONTRATADA junto ao FGTS, INSS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

**6.10.** Receber e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes, por intermédio do setor competente;

**6.11.** Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas pelo setor competente;

**6.12.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATANTE, inclusive quanto à continuidade nos fornecimentos dos produtos que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATADA, não deve ser interrompidos;

**6.13.** Assegurar-se da boa qualidade dos produtos fornecidos;

**6.14.** Assegurar-se de que os preços contratados estejam compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais fornecedoras dos produtos, objeto deste contrato, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;

**6.15.** Emitir, por intermédio do setor competente, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos fornecimentos, à exigência de condições estabelecidas neste contrato e à proposta de aplicação de sanções.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

**7.1.** O valor global para o presente contrato é de **R\$ 81.027,40 (Oitenta e Um Mil Vinte e Sete Reais e Quarenta Centavos)**.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA  
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ  
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

7.2. Será desembolsado mensalmente, no máximo, R\$ 6.752,28 (Seis Mil Setecentos e Cinquenta e Dois Reais e Vinte e Oito Centavos).

**CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

8.1. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuados após a prestação do(s) serviço(s), mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), após o atesto pela **CONTRATANTE**, observado o contido no subitem 9.1.

8.1.1. O pagamento acima referenciado será creditado em favor do devido fornecedor, através de ordem bancária, no Banco do Estado do Pará/BANPARÁ, de acordo com o Decreto Estadual nº 877/08 e Instrução Normativa nº 018/08 - SEFA-PA, deixando bem claro pela Contratada os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.1.2. Para fins de pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal);
- d) Certidão Negativa de tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;

8.1.3. A não apresentação da **Certidão Negativa de Débito do INSS**, bem como do **Certificado de Regularidade do FGTS** e da **Certidão Negativa de Débito (CND)** relativa aos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, ou a irregularidade destas, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a **CONTRATADA** será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até **30 (trinta) dias**, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

8.1.4. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

8.1.5. Concomitante à comunicação à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** oficiará a ocorrência ao INSS, no caso da CND, à Caixa Econômica Federal, no caso do CRF e à Receita Federal, no caso da CND relativa aos Tributos Federais, e nos casos de Tributos Estaduais e Municipais, nos seus respectivos órgãos.

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA**  
**FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ**  
**GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

**8.1.6.** Caso o objeto deste Contrato seja recusado e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não entregue e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, observado o prazo do atesto.

**8.1.7.** O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) por meio de depósito bancário, conforme dados a seguir:

**BANCO:**

**AGÊNCIA:**

**CONTA CORRENTE:**

**8.1.8.** Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**8.1.9.** Correrão por conta da **CONTRATADA** o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

**8.1.10.** A **CONTRATANTE** efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.

**8.1.11.** O CNPJ, que deverá constar nas notas fiscais/faturas apresentadas, deverá ser o mesmo CNPJ que a **CONTRATADA** utilizou neste Contrato.

**8.2.** A **CONTRATANTE** não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero, tampouco a Cessão/Negociação do crédito que implique na subrogação de Direitos.

**8.3.** Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

**CLÁUSULA NONA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA:**

**9.1** Caberá ao Responsável pela Gerencia de Informática - GINFO/FASEPA a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos correspondentes ao fornecimento dos produtos a serem adquiridos, objetos desta licitação, para efeito de pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:**

**10.1.** Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Pregão Eletrônico constam do orçamento aprovado da



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA  
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ  
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

Fundação de Atendimento Sócioeducativo do Pará, para o exercício de 2015, como a seguir especificado:

Funcional Programática	Fonte	Natureza da Despesa
081221297453400000	0101000000	339030
082441356647900000	0101000000	339030
082431356477000000	0101000000	339030
082431356677800000	0101000000	339030

**10.1.1** - Os recursos orçamentários necessários a cada início de exercício serão providenciados pelo CONTRATANTE para a sua respectiva cobertura.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**11.1.** O prazo de vigência do presente contrato é de 12 meses a partir da data de assinatura do contrato.

**11.2.** A entrega dos produtos deverá ser feito imediatamente após a assinatura do Contrato, sob pena de multa, atendido o estipulado nos itens **2.1 e 3.1** deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

**12.1.** O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR A SER CONTRATADO:**

**13.1.** No interesse da Administração, o valor inicial contratado poderá ser acrescido ou suprimido até os limites previstos na Lei Federal nº. 8.666/93.

**13.2.** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos produtos contratados.

**13.3.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA**  
**FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ**  
**GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

**14.1.** A **CONTRATANTE**, por meio do setor competente, exercerá ampla fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício desse direito.

**14.2.** O servidor da FASEPA designado para atuar como fiscal do contrato terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

**14.2.1 - O fiscal designado pela FASEPA anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, inclusive quanto à observância do prazo de vigência do mesmo e aos pagamentos efetuados pela FASEPA, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos existentes e encaminhar cópia à CONTRATADA para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato e na lei;**

**14.2.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste fiscal deverão ser encaminhadas, em tempo hábil, ao competente escalão superior para adoção das medidas necessárias e/ou convenientes.**

**14.2.2.** Conferir se a aquisição está de acordo com as especificações técnicas exigidas;

**14.2.3. Rejeitar no todo ou em parte os produtos fornecidos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA e no Termo de Referência Anexo I do Edital.**

**14.2.4** A fiscalização da aquisição pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**15.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

**a)** Advertência, por escrito, no caso de pequenas falhas e/ou irregularidades;

**b)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados da comunicação oficial;

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA**  
**FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ**  
**GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

**c)** O descumprimento das demais obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por ocorrência de fato, sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados da comunicação oficial.

**d)** O atraso injustificado na execução dos produtos no qual se compromete a contratada sujeitará esta a pagamento de multa moratória equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor da obrigação, limitada a 30 % (trinta por cento), sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento e na legislação vigente.

**15.2.** Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a **CONTRATADA** que:

- a)** Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- b)** Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c)** Comportar-se de modo inidôneo;
- d)** Fizer declaração falsa;
- e)** Cometer fraude fiscal;
- f)** Falhar ou fraudar na execução do contrato.

**15.3.** Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no SICAF e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**15.4.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

**15.5.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificada e aceita pela Administração, estará isenta a **CONTRATADA** das penalidades mencionadas.

**15.6.** O critério da Administração o valor da(s) multa(s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à **CONTRATADA**.

**15.7.** As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o órgão licitante ou com a Administração Pública poderá ser aplicado

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA**  
**FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ**  
**GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**15.8.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**16.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**16.2.** A rescisão do contrato poderá ser:

**a)** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da supracitada lei, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**b)** Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;

**c)** Judicial, nos termos da legislação.

**16.3.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**16.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTE:**

**17.1.** Os preços inicialmente propostos serão fixos e irreajustáveis durante o fornecimento do material objeto da presente licitação, salvo na ocorrência da hipótese do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO:**

**18.1.** As obrigações do presente contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA**  
**FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ**  
**GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO:**

**19.1.** O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:**

**20.1.** É competente o foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 01 de abril de 2015.

<b>SIMÃO PEDRO MARTINS BASTOS</b> Presidente da FASEPA	<b>FRANCISCO NONATO DE ALMEIDA</b> FN ALMEIDA & CIA LTDA
---	---

**TESTEMUNHAS:**

NOME: CPF: RG:	NOME: CPF: RG:
----------------------	----------------------

DOE nº.32.861 DATA: 07/04/2015